



**CONTRATO Nº 5019/2021 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA  
E A EMPRESA ARAMED DISTRIBUIDORA  
DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS EIRELI,  
REFERENTE A AQUISIÇÃO, EM CARÁTER  
EMERGENCIAL, DE MEDICAMENTOS PARA  
ENFRENTAMENTO À COVID-19.**

O **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, com sede no Centro Administrativo Antônio Rocha, situado na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca, Estado de Alagoas, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 12.198.693/0001-58, neste ato, representado por seu prefeito, o **SR. JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 299387 SEDS/AL, inscrito no CPF sob o nº 296.681.744-53, residente e domiciliado na Rua Governador Luiz Cavalcante, nº 1692, Bairro Alto do Cruzeiro – Arapiraca-AL, doravante denominado **CONTRATANTE**, com a interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 21.013.754/0001-56, representado pela Sr.(a) **LUCIANA ANDRÉA PEREIRA DA FONSÊCA**, inscrita no CPF sob o nº 494.563.504-87, **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, doravante denominado(a) **INTERVENIENTE** e, do outro lado a **EMPRESA ARAMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS EIRELI**, sediada na Avenida Dr. Geraldo Cavalcante Cajueiro, nº 42, Bairro Jardim Tropical, Arapiraca/AL, CEP: 57.300-970, inscrita no CNPJ sob o nº 36.742.862/0001-37, neste ato representada pelo Sr.(a) **LUCAS PASCOAL ROLIM DE OLIVEIRA**, brasileiro(a), inscrito no CPF nº 066.754.214-09 e Rg nº 2058545 SSP/AL, doravante denominado **CONTRATADA**, conforme **Processo Administrativo nº 5019/2021**, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste Contrato a Aquisição, em caráter emergencial, de medicamentos para enfrentamento à COVID-19, conforme especificações a seguir:

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA

Rua Samaritana, nº 1.185 – Bairro Santa Edwiges – CEP 57.311-180  
CNPJ n.º 12.198.693/0001-58



**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MED.	QUANT.	DESTINO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Rivaroxabana 10mg comprimido	Und.	20.000	Unidade de Saúde	9,85	197.000,00
02	Rivaroxabana 15mg comprimido	Und.	15.000	Unidade de Saúde	9,85	147.750,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>344.750,00</b>	

**CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL DE ENTREGA**

Os medicamentos deverão ser entregues na CAF, localizada na Rua Expedicionários Brasileiros, nº 1.850, Bairro Baixa Grande, CEP 57.310-285, Arapiraca/AL.

Horário de entrega: das 8h às 14h.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

3.1. Emitir empenho;

3.2. Realizar rigorosa conferência das características dos produtos recebidos, através do responsável pela CAF e do Gestor da Aquisição deste Contrato, que terão a incumbência de, dentre outras atribuições, verificar as especificações e aferir a quantidade e qualidade dos produtos efetivamente entregues, em até 5 dias úteis, após o recebimento dos mesmos;

3.3. Fiscalizar o correto e integral cumprimento do contrato resultante, através do Gestor desta avença;

3.4. Efetuar o pagamento no valor, forma e prazos ajustados.

**CLÁUSULA QUARTA – DESTINO/FINALIDADE**

A presente solicitação tem como destino as Unidades de Saúde do Município de Arapiraca/AL que atuam no diagnóstico e tratamento dos pacientes acometidos com a COVID-19, tendo como finalidade a realização do tratamento adequado em pacientes pós hospitalizados.

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA

Rua Samaritana, nº 1.185 – Bairro Santa Edwiges – CEP 57.311-180  
CNPJ n.º 12.198.693/0001-58



**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO**

- 5.1. A entrega dos produtos será de acordo com a necessidade do Órgão solicitante, indicada na Ordem de Fornecimento, emitida pelo Gestor do Contrato;
- 5.2. A partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento a empresa deverá iniciar as entregas em até 05 (cinco) dias;
- 5.3. A entrega deverá ser acompanhada pelo Gestor do Contrato, o qual terá a incumbência de, entre outras atribuições: verificar as especificações aferindo quantidade e qualidade em até 5 (cinco) dias úteis, após a entrega dos mesmos;
- 5.4. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação;
- 5.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto deste Contrato;
- 5.6. Caso haja recusa pela inexecução total ou parcial, não enquadramento nas especificações exigidas, apresentar defeitos de fabricação ou danos gerais, identificados no ato de sua verificação, caberá a empresa Contratada efetuar reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contadas a partir da notificação.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente:

- 6.1. Proceder a entrega do objeto deste Contrato, obedecendo rigorosamente as especificações de sua Proposta de Preços, devidamente embalados e lacrados com objetivo de não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, acompanhando às embalagens a Nota Fiscal contendo especificações detalhadas, marca, valor unitário e total a fim de facilitar sua conferência;
- 6.2. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas no ato da Contratação;
- 6.3. Substituir às suas expensas no total ou em partes, os produtos fornecidos ao CONTRATANTE, em caso de defeitos, incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância às especificações;



- 6.4.** Responder por todos os ônus referentes a entrega dos produtos, ora contratados, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto deste Contrato;
- 6.5.** Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
- 6.6.** Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços e quaisquer despesas referentes aos produtos contratados, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- 6.7.** Assinar o Contrato, no prazo máximo de 03 dias úteis, contados a partir da data da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito a contratação e submeter-se as cominações da Lei;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

O valor do presente Contrato é de **R\$ 344.750,00 (trezentos e quarenta e quatro mil, setecentos e cinquenta reais)**, de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.

As despesas resultantes deste contrato, correrão por conta do Programa de Trabalho:

**07.70.10.303.1120.6046** – Qualificação da Assistência Farmacêutica, Elemento de Despesa -  
**3390.30.0404** – Material de Consumo.

#### **CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 8.1.** Quanto da entrega do objeto, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal Eletrônica correspondente a quantidade solicitada na Ordem de Fornecimento;
- 8.2.** O pagamento ocorrerá, de acordo com a parcela contratual devidamente executada, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto, mediante a Nota Fiscal devidamente atestada pelo Gestor do Contrato;
- 8.3.** Para se habilitar ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE Nota Fiscal Eletrônica, emitida nominalmente em nome do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA

Rua Samaritana, nº 1.185 – Bairro Santa Edwiges – CEP 57.311-180  
CNPJ n.º 12.198.693/0001-58



Nº 21.013.754/0001-56, sediado à Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, CEP: 57.311-180;

**8.4.** Caso quaisquer dos documentos citados nos itens acima apresente incorreção, serão devolvidos à CONTRATADA para regularização, reiniciando novos prazos para pagamento, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

### **CLÁUSULA NONA – CONTROLE DE QUALIDADE E GARANTIA**

**9.1.** Os medicamentos deverão ser da marca declarada na proposta de preços e serão observados sua compatibilidade com as especificações, cujo acompanhamento e controle será processado pelo Gestor do Contrato;

**9.2.** Caso haja recusa pelo não enquadramento nas especificações exigidas, apresentar defeitos de fabricação ou dano geral, identificados no ato de sua verificação caberá a empresa contratada a reposição do medicamento no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;

**9.3.** Os medicamentos a serem adquiridos deverão ser entregues rigorosamente de acordo com as especificações das respectivas propostas de preços e atender as condições da legislação sanitária vigente;

**9.3.1.** Os medicamentos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: forma farmacêutica, concentração, condições de conservação.

**9.4.** A validade dos medicamentos, para serem entregues, não deve ser inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega do produto.

**9.4.1.** Os medicamentos, com prazo de validade superior a 12 (doze) meses, no ato da entrega devem possuir, no mínimo, 75% de sua validade. Por, exemplo: medicamento com prazo de validade de 24 (vinte e quatro) meses, no ato da entrega deverá possuir, no mínimo, 18 meses.

**9.4.2.** Validade – deve constar nas embalagens dos medicamentos, em conformidade com o que preconiza a legislação, a qual estabelece a data-limite que garante o medicamento estável e a sua eficácia terapêutica.



9.5. Os medicamentos deverão atender às exigências mínimas de qualidade observados na legislação vigente, os padrões e normas baixadas pelos órgão competentes de controle de qualidade, atentando-se o proponente, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A vigência do contrato eventualmente celebrado terá início na data de sua publicação e vigorará por até 180 (cento e oitenta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**

A contratada que, por qualquer forma, não cumprirem as normas estabelecidas neste Contrato, estará sujeita, assegurados o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções nos termos da Lei 8666/93:

“Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito o **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.



**PARÁGRAFO ÚNICO** - Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

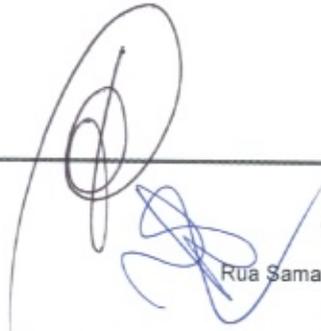
#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR**

O Gestor do Contrato será o servidor **JOSÉ ABELARDO ROCHA SILVA FILHO**, matrícula 125780, CPF sob o nº 048.103.394-75, o qual terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- 13.1.** Emitir a Ordem de Fornecimento;
- 13.2.** Acompanhar e fiscalizar a entrega do produto quanto a qualidade e quantidade desejada;
- 13.3.** Comunicar ao FORNECEDOR sobre descumprimento da entrega do objeto, indicando os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- 13.4.** Solicitar à Administração a aplicação de penalidade por descumprimento da execução do Contrato;
- 13.5.** Fornecer atestados de capacidade técnica em conjunto com o titular da pasta, quando solicitado, desde que atendida as obrigações da execução do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

  
CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA

Rua Samaritana, nº 1.185 – Bairro Santa Edwiges – CEP 57.311-180  
CNPJ n.º 12.198.693/0001-58



E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca, 30 de março de 2021.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA  
CONTRATANTE

LUCIANA ANDRÉA PEREIRA DA FONSÊCA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
INTERVENIENTE

LUCAS PASCOAL ROLIM DE OLIVEIRA

EMPRESA ARAMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS EIRELI  
CONTRATADA

JOSÉ ABELARDO ROCHA SILVA FILHO  
GESTOR DO CONTRATO